

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SULGABINETE DO PREFEITO**

 Lei 1.093 de 27 de Outubro de 2010

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke ,faz saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º** - A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Condutor de Máquinas e/ou veículos junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Número | Denominação | Remuneração | Carga Horária Semanal |
| 01  | Condutor de máquinas e/ou veículos | R$ 769,59  | 40 horas |

**Parágrafo Único**: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** - As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvidos, requisitos para o provimento, estão contidas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - A contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais.

**Art. 5º -** Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** - O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** - Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º -**  Será atribuída gratificação no valor de 10% do vencimento básico, ao Condutor de Máquinas e/ou Veículos pesados, mediante comprovação de curso de aperfeiçoamento para operar com as máquinas pesadas e enquanto estiver desempenhando a função, conforme determina a Lei 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 27 de outubro de 2010.

 Jaime Alvino Starke

 Prefeito Municipal

Visto legal

Alexandre Bösel

Assessor jurídico

**ANEXO I DA LEI 1.093/2010**

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS**

**PADRÃO: SE 29**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e conduzir veículos automotores em geral.

**Descrição Analítica**: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho**:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento**:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.

**c)** Habilitação de Motorista Categoria “D”.